

COMUNICADO Nº 90/2025/CPA/UAC/DIOP

Processo AGSUS.005252/2025-91

Pregão Eletrônico SRP 90010/2025

Objeto: Aquisição de equipamentos para a estruturação de Unidades Básicas de Saúde (UBS) no âmbito do PAC Saúde 2025, por meio de Registro de Preços

RESPOSTAS A PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

I - INTRODUÇÃO

Foi recebido, na data de 30/09/2025, pedido de IMPUGNAÇÃO formulado pela EQUIMED. O pedido foi recebido tempestivamente e na forma estipulada no edital, por meio do endereço eletrônico aquisicoes@agenciasus.org.br, e encontra-se registrado nos autos para fins de transparência e controle.

II - ANÁLISE

A empresa alega, resumidamente, que os equipamentos FOTOFORO, RETINOGRAFO e DOPPER VASCULAR, são equipamentos que não requerem instalação ou treinamento e solicita que sejam dispensados de prestar esses serviços os licitantes que fornecerem esses equipamentos.

Considerações

A Comissão Técnica Mista, formada por profissionais da Secretaria de Atenção Primária à Saúde do Ministério da Saúde e da Diretoria de Atenção Primária à Saúde da AgSUS, que trata da descrição técnica dos equipamentos e de condições de fornecimento à vista das necessidades específicas da Atenção Primária à Saúde nas Unidades Básicas de Saúde de todos os mais de 5mil municípios que serão assistidos com os equipamentos que serão adquiridos, foi consultada em função da pertinência do questionamento, ao que respondeu:

"Conforme previsto no item 10.9 do termo de referência, 'a partir da instalação, a Contratada deverá prover treinamento técnico-operacional aos profissionais indicados pelo ente federativo, de forma presencial ou remota, sem custos adicionais, conforme pactuação prévia'.

Nesse sentido, esclarece-se que o treinamento se aplica aos equipamentos fornecidos. Contudo, a instalação é dispensável para aqueles itens que não demandem procedimentos tecnológicos ou montagem in loco, restringindo-se apenas aos equipamentos que efetivamente exijam tal providência.

Adicionalmente, destaca-se que, a depender da complexidade do equipamento, o treinamento poderá ser realizado de forma simplificada e até mesmo remota, conforme descrito no item 10.9. Para os equipamentos de menor complexidade, recomenda-se que o enfoque seja direcionado ao manuseio adequado e à conservação."

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que a impugnação apresentada não apresenta fundamentos jurídicos ou administrativos suficientes para justificar a alteração das condições estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico SRP 90010/2025.

Assim, sugiro indeferimento e manutenção das condições do instrumento convocatório.

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

**DANIELA DOS SANTOS
PREGOEIRA**



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Dos Santos Almeida, Coordenador(a) de Preços e Aquisições**, em 06/10/2025, às 07:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.agenciasus.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0118852** e o código CRC **C55D39AA**.